DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 649/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11313/2014
PROTOCOLO	: 1521842
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115/2014
INTERESSADO (A)	: JULIANO CORDEIRO BARBOSA e OUTROS
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de dispensa de licitação e da sequente celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade, dos atos administrativos relativos à:

a) dispensa de licitação, praticado pelo Sr. Murilo Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal de Maracaju, em favor das pessoas nominadas nos termos dispositivos da alínea seguinte;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 115, de 2014, entre o Município de Maracaju, representado pelo Sr. Maurílio Ferreira Barbosa, Prefeito Municipal, e Juliano Cordeiro Barbosa, Rodrigo Cordeiro Barbosa, Mayra Cordeiro Barbosa e Cleonice Aparecida Cordeiro Barbosa;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento de dispensa de licitação e de formalização contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 15530/2014 (peça 13), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade da dispensa e da formalização contratual, conforme Parecer n. 15482/2014 (peça 14).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que o procedimento de dispensa, bem como a formalização contratual atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização do Contrato n. 115/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e Juliano Cordeiro Barbosa, Rodrigo Cordeiro Barbosa, Mayra Cordeiro Barbosa e Cleonice Aparecida Cordeiro Barbosa, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade, dos atos administrativos relativos à:

a) dispensa de licitação, praticado pelo Sr. Murilo Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal de Maracaju, em favor das pessoas nominadas nos termos dispositivos da alínea seguinte;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 115, de 2014, celebrada entre o Município de Maracaju, representado pelo Sr. Maurílio Ferreira Barbosa, Prefeito Municipal, e Juliano Cordeiro Barbosa, Rodrigo Cordeiro Barbosa, Mayra Cordeiro Barbosa e Cleonice Aparecida Cordeiro Barbosa;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator